

## MINUTA RESOLUÇÃO ARSP Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2017

*Altera a Resolução ARSP Nº 003, de 09 de dezembro de 2016, a qual aprova a norma “Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”*

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos– ARSP, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Artigo 3º, da Lei Complementar nº 827, publicada em 01 de julho de 2016; e

Considerando que a Lei Estadual nº 10.493, publicada em 2 de fevereiro de 2016, no Diário Oficial do Espírito Santo – DIO/ES, considerou extinto o contrato de concessão, firmado entre o Estado do Espírito Santo e a Petrobras Distribuidora S/A, em 16 de dezembro de 1993 e estabeleceu em seu § 3º, do artigo 2º que caberá à Agência de Serviços Públicos de Energia – ASPE, a fixação da indenização em face dessa extinção.

Considerando que a fixação da indenização deve ser com base na apuração e avaliação dos ativos reversíveis, sendo necessário o estabelecimento da metodologia a ser empregada nessa avaliação.

Considerando que em trabalhos realizados de pesquisas e contagens são amplamente utilizados e aceitos processos estatísticos de amostragem, estabelecidos a partir de critérios técnicos.

Considerando que em processos de avaliação de ativos de concessões em rede, como nos setores de saneamento, energia elétrica e gás natural canalizado, as Agências Reguladoras têm estabelecido a realização de inventário físico por amostragem.

Considerando que a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP é a sucessora da ASPE, conforme a Lei Complementar nº 827.

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Aprovar a alteração da Resolução ARSP Nº 003, de 09 de dezembro de 2016, a qual estabelece a Norma **“Metodologia de Avaliação de Ativos Reversíveis da Distribuição de Gás Natural Canalizado”**, com a adoção nos inventários físicos de ativos da concessão de gás natural canalizado, de processos estatísticos por amostragem, quando aplicáveis, com definição do método, nível de confiança e margem de erro máximo aceitável, de acordo com os bens a serem inventariados, conforme segue:

a) O Parágrafo Único do Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - A entrega do laudo de avaliação dos ativos preparado pela avaliadora deve ser feita dentro de até 120 dias após o início dos trabalhos, sendo o prazo estabelecido por ocasião da licitação/contratação. A avaliadora deve submeter o cronograma das etapas do trabalho de avaliação à Agência Reguladora, antes do início dos trabalhos.

b) O Art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21-** Os levantamentos de campo serão realizados através de inventário físico dos ativos da Concessionária.

§ 1º Todos os ativos relacionados a:

a- Intangíveis

a.1- Servidões de Passagens

a.2- Softwares

a.3- Outros

b- Terrenos

b.1- Terrenos – administração

b.2- Terrenos – distribuição

d- Gasvit

e- Ramais de Serviços, exceto segmentos residencial e comercial

f- Estação de Controle de Pressão

g- Estação de Odorização

h- Pontos de Recebimento

i- Conjunto de Regulagem e Medição – CRM, Medidores, Ramais e conjuntos de medição (CM) para atender aos usuários de todos os segmentos exceto comercial e residencial;

j- Edificações, Obras Civas e Benfeitorias

j.1- Edificações, obras civis e benfeitorias – administração

j.2- Edificações, obras civis e benfeitorias – distribuição

k- Máquinas e Equipamentos Operacionais

k.1- Máquinas e equipamentos operacionais – administração

k.2- Máquinas e equipamentos operacionais – distribuição,

l- Veículos e Equipamentos de Transportes

l.1- Veículos – administração

l.2- Veículos – distribuição

m- Equipamentos e Móveis Administrativos

m.1- Equipamentos e móveis administrativos – administração

m.2- Equipamentos e móveis administrativos – distribuição

n- Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados

n.1- Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados – administração

n.2- Equipamentos de Processamento Eletrônico de Dados – distribuição

devem ser obrigatoriamente inspecionados.

§ 2º Os ativos relacionados a:

c- Redes

- c.1- Rede de Distribuição construída em Aço
- c.2- Rede de Distribuição construída em PEAD – polietileno

i- Conjunto de Regulagem e Medição – CRM, Medidores e Ramais; conjuntos de regulagem (CR) e conjuntos de medição (CM) para atender aos usuários dos segmentos residencial e comercial.

serão inspecionados por critério amostral.

c) Os itens V e VI, do Art. 27 passam a vigorar com as seguintes redações:

V - Conjunto de Regulagem e Medição – CRM, Medidores e Ramais

a- Todos os equipamentos de regulagem e medição (CRM tipo 1); medidores dos tipos ultrassônico, turbina e rotativo; conjuntos de regulagem de calçada (CRC); conjuntos de medição (CM) e ramais destinados a atender aos usuários dos segmentos industrial, GNV, cogeração e climatização e matéria-prima, devem ser levantados em campo, para análise de sua operacionalidade e identificação de suas características técnicas.

b- Para os equipamentos de regulagem e medição (CRM tipo 2); medidores do tipo diafragma; conjuntos de regulagem (CR); conjuntos de medição (CM) e ramais destinados a atender aos usuários dos segmentos residencial e comercial, a validação das listas de controle patrimonial específicas pode ser feita mediante realização de inspeções de campo por amostragem aleatória simples, observando-se que os resultados obtidos possam ser estendidos ao universo de acordo com as regras estatísticas. A seleção de amostra deve ser documentada com apresentação das memórias dos cálculos realizados.

c- A concessionária deverá apresentar, previamente, proposta de seleção de amostra a ser aplicada para o levantamento em campo e inspeção dos bens relacionados com ramais, medidores e conjuntos de regulagem e medição, detalhados no item “b” desse tópico. Esta proposta de seleção de amostra deverá abranger todos os tipos de equipamentos ou conjuntos, separados por suas características e local de instalação.

d- A característica esperada para os ativos físicos efetivamente existentes a serem inspecionados é a que corresponda, tanto em termos quantitativos, quanto qualitativos (referentes às especificações técnicas do equipamento), aos ativos constantes no controle patrimonial e nos controles da área comercial da Concessionária.

e- A inspeção destes ativos será realizada somente após análise e aprovação da proposta de seleção de amostra pela ARSP. Caso a seleção de amostra apresentada não seja aprovada, a concessionária deverá submeter nova proposta.

f- No levantamento dos bens relacionados a ramais, medidores e conjuntos de regulagem e medição pelo critério amostral (descritos no item “b” desse tópico), somente serão validadas as listas de controle patrimonial, se as diferenças encontradas nas inspeções e levantamentos em campo atenderem a um nível de confiança de 95% ( $z=1,96$ ) e margem de erro máximo de 5%.

g- Se as diferenças encontradas ficarem fora dos limites pré-estabelecidos, a concessionária deverá realizar o levantamento de todos os equipamentos de sua propriedade (ramais; medidores e conjuntos de regulagem e medição, descritos no item “b”,

desse tópico), relacionados no controle patrimonial e no controle da área comercial. Deverão ser analisados também os registros da engenharia, bem como devem ser coletadas informações sobre as datas de entrada em operação e a depreciação acumulada, extraídas dos registros contábeis e controles auxiliares da concessionária.

## VI - Redes de Distribuição e sistemas

a- Rede de Distribuição e sistemas incluem as redes de distribuição em aço e PEAD – polietileno. Os sistemas de proteção catódica e de supervisão e controle foram construídos e ativados, contabilmente, no conjunto da rede, assim como no caso da rede em PEAD, as válvulas de bloqueio e outros equipamentos também estão ativados no conjunto.

b- Os bens que devem ser levantados e vistoriados, quanto às suas características técnicas cadastradas: tubos, válvulas, reguladores de pressão, equipamentos do sistema de proteção catódica, do sistema de supervisão e controle e outros equipamentos.

c- As redes de distribuição serão subdivididas em duas categorias: as construídas em aço e as construídas em polietileno (PEAD). A validação dos quantitativos da engenharia pode ser realizada através de inspeções de campo utilizando-se critério amostral. Para fins de amostragem, a quilometragem de cada categoria de rede de distribuição deve ser considerada um estrato. Sobre cada estrato serão realizadas as seleções aleatórias de forma independente, observando que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto de acordo com as regras estatísticas. Na seleção da amostra a ser aplicada em cada estrato para levantamento em campo e inspeção dos bens relacionados à rede de distribuição deve ser assegurado, no mínimo, um trecho por município e de anos diferentes. A seleção de amostras deve ser documentada com apresentação das memórias dos cálculos realizados.

d- As amostras selecionadas deverão ser representativas do universo de cada tipo de bens e equipamentos relacionados às redes de distribuição (tubulações, sistema de proteção catódica e de supervisão e controle, válvulas e reguladores de pressão, entre outros), conforme suas características técnicas. Todos os itens que compõe a amostra devem ser obrigatoriamente inspecionados.

e- A inspeção destes ativos será realizada somente após análise e aprovação da proposta de seleção de amostra de cada estrato pela ARSP. Caso a seleção de amostra apresentada não seja aprovada, a concessionária deverá submeter nova proposta para aprovação da Agência.

f- No levantamento dos bens relacionados às redes de distribuição e sistemas pelo critério amostral, os quantitativos da engenharia somente serão validados se as diferenças encontradas nos levantamentos em campo, para cada trecho definido na amostra, atenderem a um nível de confiança de 95% ( $z=1,96$ ) e margem de erro máximo de 5%.

g- Se as diferenças encontradas para a amostra (por estrato) ficarem fora dos limites pré-estabelecidos, a concessionária deverá estender os levantamentos de campo referentes a redes de distribuição e sistemas, inspecionando todo o estrato do qual a amostra foi extraída.

h- Para a realização dos trabalhos devem ser utilizados os projetos e controles da engenharia, por meio de mapas georreferenciados atualizados, elaborados e totalizados de acordo com os registros contábeis e registros auxiliares e por redes de distribuição (aço ou polietileno). Devem ser registrados e informados no laudo, para cada rede de distribuição, os qualitativos e quantitativos finais, indicando as diferenças encontradas, bem como os cálculos realizados para o processo de validação dos controles da Concessionária.

i- Devem ser mantidos os desenhos usados como papéis de trabalho referentes ao inventário físico/levantamentos de campo de cada rede de distribuição vistoriadas, deixando-os, necessariamente, disponíveis para a Agência.

j- Esses documentos (dados em papel e/ou arquivos eletrônicos), devem obrigatoriamente conter a data do inventário, as descrições e os quantitativos apurados dos equipamentos e a sequência do trecho considerado no trajeto em que foram vistoriados.

k- No levantamento dos bens relacionados com redes, os quantitativos serão validados com os cadastros de engenharia e contábeis, devendo ser apontadas as diferenças encontradas nos levantamentos em campo, para cada trecho, para fins de acertos pela Concessionária.

l- Devem ser coletadas informações sobre as datas de entrada em operação e a depreciação acumulada, extraídas dos registros contábeis e controles auxiliares da Concessionária.

**d)** O subitem “d”, do item III, do Art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

d- Conjunto de Regulagem e Medição – CRM, Medidores e Ramais

d.1- nos segmentos residencial e comercial, a contabilização do ramal inclui os equipamentos, medidores e conjunto de regulagem e medição. Nos demais segmentos esses itens estão contabilizados de forma segregada;

d.2- informar totais de conjuntos de regulagem e medição, conjuntos de regulagem e conjuntos de medição por subsistema ou município indicando, para cada tipo a pressão e vazão de fornecimento e características de composição dos equipamentos, de modo a serem individualizados.

d.3- informar totais de medidores por subsistema ou município indicando, para cada tipo de medidor (turbina, rotativo, etc.), a pressão de fornecimento e vazão em m<sup>3</sup>/h, de modo a serem individualizados.

**Art. 2º** Determinar a publicação desta Resolução para Consulta Pública, de acordo com o previsto na Lei Complementar 827/2016.

Vitória, XX de XXXX de 2017.

Antônio Júlio Castiglioni Neto  
Diretor Geral

Carlos Yoshio Motoki  
Diretor de Gás Natural e Energia

Kátia Muniz Côco  
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Paulo Ricardo Meinicke  
Diretor Administrativo e Financeiro

MINUTA